

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL
"Diario de Silampos"
11-2302 de 13/11/1965

Estado de São Paulo

Em, d

de 19

L E I Nº 1 205
de 5 de novembro de 1965

1-3-05 1.5.05-R

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu san ciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para atender as despesas de viagens e outros gastos, fica concedida aos sub-Prefeitos de Eugênio de Melo e São Francisco Kavier, a partir do mês de julho do corrente ano, uma verba mensal de representação, correspondente a meio (1/2) salário mínimo vigente na região em - 30 de junho de cada ano.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei correrão, no ano em curso, por conta do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício, devendo, nos anos subsequentes, correr por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estancia de São José dos Campos, 5 de nove bro de 1965.

> Dr. Jøsé Marcondes Pereira Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Darcy de Oliveira Respond. p/ Dep.Adm.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em, de

de 19

fls. 2

sal, cereais, etc.) e o combustível necessário ao preparo das merendas (lenha, querozene, gás, etc.);

h) - determinar as providências cabíveis, no sentido de providenciar o transporte dos gêneros da sede da Repartição -Federal as escolar do Municipio, de acordo com a distribuição orbaniza da pelo supervisor municipal, conforme instruções que receberá da Re presentação.

Artigo 3º - Cabera ao Supervisor:

a) - determinar as providências cabíveis no sentido de que o envio dos documentos (mapas, relatório, e outros) que os responsáveis pela direção dos estabelecimentos de ensino devem remeter - mensalmente a Representação Federal da CNME, seja feito nos prazos regulamentares e de acôrdo com as instruções baixadas pela própria CNME.

b) - organizar e providenciar a distribuição de - gêneros aos estabelecimentos de ensino devidamente inscritos no convênio firmado entre o Municipio e a Representação Federal da CNME, obedecendo sempre as instruções superiores.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da presente - lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente suplementada oportunamente se necessária.

Artigo 5º - Esta lei entrara em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 5 de novembro de 1.965.

Dr. José Marcondes Pereira Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Resp. p. Exp. do Deptº. Admin.